

RESOLUÇÃO N° 295/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento de pós-doutorado da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 30974/2010, de 7 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de pós-doutorado da Unioeste.

Art. 2° Os pesquisadores que iniciaram o estágio de pós-doutorado antes da aprovação deste regulamento permanecem regidos pelas normas vigentes no início do pós-doutorado até a conclusão do estágio.

Art. 3° Caso haja ciência e acordo do supervisor, bolsista e coordenação do programa, projetos em andamento podem se enquadrar nesta Resolução.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 30 de novembro de 2017.

Moacir Piffer,
Presidente em exercício do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 295/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

REGULAMENTO DE PÓS-DOCTORADO DA UNIOESTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A oferta de estágio de pós-doutorado na Unioeste ocorre de duas formas:

I - via Programa de pós-graduação: nestes casos o estágio de pós-doutorado ocorre com cota de bolsas institucionais cedidas ao Programa e a instância responsável é o colegiado do Programa.

II - via pesquisador bolsista produtividade em pesquisa ou inovação no CNPq ou Fundação Araucária: nestes casos a instância responsável é o Conselho de Centro e ocorre mediante cota de bolsa individual cedida ao supervisor ou de forma voluntária (sem bolsa), mediante disponibilidade do supervisor.

Art. 2º O Estágio de Pós-doutorado ofertado pela Unioeste visa atualização e qualificação de pesquisadores-doutores externos por meio da realização de atividades de pesquisa supervisionadas.

Parágrafo único. O Estágio de Pós-doutorado da Unioeste não acolhe servidores efetivos (docentes e agentes universitários) da própria instituição.

Art. 3º A participação em Estágio de Pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Unioeste e o pós-doutorando.

Parágrafo único. O pós-doutorando não tem direito a qualquer remuneração por suas atividades na Unioeste, seja o Estágio realizado com ou sem bolsa de órgão de fomento.

Art. 4º As atividades do pós-doutorado poderão envolver atividades de ensino para ministrar ou auxiliar em disciplinas nos cursos de graduação e pós-graduação, desde que previsto no plano de atividades, seguindo outras resoluções específicas.

Parágrafo único. O pesquisador que desenvolve estágio de pós-doutorado na Unioeste, a critério do Programa com o qual possui vínculo, poderá ser credenciado como professor colaborador, seguindo outras resoluções específicas.

Art. 5º O Plano de Atividades do candidato deve ser acompanhado pelo professor supervisor.

Parágrafo único. O supervisor e o candidato ao pós-doutorado não poderão ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

CAPÍTULO II

REQUISITOS DE INGRESSO E OBRIGAÇÕES DO PÓS-DOCTORANDO

Art. 6º O candidato ao Estágio de Pós-doutorado da Unioeste deve apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição (Anexo II);

II - cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do doutorado:

a) quando tratar-se de brasileiro, deve ser de Programa de Pós-Graduação recomendado pela Capes ou, caso tenha obtido o título no exterior, ter o diploma revalidado no Brasil;

b) no caso de estrangeiros com título obtido no exterior, é exigido que o comprovante do título de doutorado seja autenticado pelo Consulado Brasileiro, no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que o houver expedido.

III - Programa de atividades e cronograma, incluindo o Projeto de Pesquisa (se for o caso);

IV - Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro, é necessário apresentar documento de identificação válido no Brasil (DNI para Mercosul e passaporte para demais), além de comprovação de permanência legal (visto de permanência).

Art. 7º Anualmente, deve ser elaborado pelo pós-doutorando um relatório parcial, conforme anexo III, devendo ser aprovado pelo supervisor e homologado pelo Colegiado do Programa ou Centro (dependendo da forma de oferta do pós-doutorado, conforme art. 1º), e enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para registro.

Art. 8º O relatório final (Anexo III) deve ser apreciado no Colegiado do Programa de Pós-Graduação ou conselho de centro (dependendo da forma de oferta do pós-doutorado, conforme art. 1º), que emite um parecer "aprovado" ou "reprovado" e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para certificação.

Art. 9º. No caso de prorrogação, o relatório parcial deverá ser apresentado pelo pós-doutorando até trinta dias antes do término das atividades de pesquisa, junto à secretaria do Programa ou Centro contendo justificativa, cronograma complementar e o aceite do professor supervisor, para apreciação no Colegiado do Programa ou Conselho de Centro (dependendo da forma de oferta do pós-doutorado, conforme art. 1º).

Parágrafo único. A critério do Programa ou Centro (dependendo da forma de oferta do pós-doutorado, conforme art. 1º) poderão ser exigidos do pós-doutorando documentos adicionais na entrega dos relatórios.

Art. 10. É obrigação do pós-doutorando viabilizar os recursos necessários para o desenvolvimento da pesquisa, não havendo possibilidade de utilização de recursos orçamentários da Unioeste para este fim, podendo o candidato recorrer às agências de fomento.

CAPÍTULO III

PÓS-DOCTORADO OFERTADO VIA PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO COM BOLSA INSTITUCIONAL

Art. 11. A seleção, por meio de edital público, do pós-doutorando e bolsista via programa de pós-graduação é feita por duas vias de seleção:

I - via aberta: edital público destinado à seleção de candidatos ao estágio de pós-doutorado aberto a todas as linhas de pesquisas do Programa, em que é selecionado o melhor candidato ao pós-doutorado e posteriormente o Programa indica o supervisor, em função da linhas de trabalho do candidato selecionado e futuro supervisor;

II - via fechada: edital destinado à seleção de candidatos ao estágio de pós-doutorado com indicação prévia do supervisor, linha de pesquisa e área de atuação do supervisor para fins de inscrição de candidatos.

§ 1º No previsto no inciso II, o Colegiado do Programa deve elaborar e aprovar no Cepe, em Resolução própria, normas internas de seleção específicas, mediante indicadores científicos, para definir o professor permanente do programa e respectiva linhas de pesquisa, definida no edital corrente de seleção do pós-doutorando.

§ 2º Todos os docentes permanentes podem concorrer ao edital interno aberto para definição do supervisor, exceto o ultimo supervisor selecionado.

Art. 12. Em qualquer uma das formas de ingresso (aberta ou fechada) de pós-doutorando o edital público destinado à seleção de candidatos ao estágio de pós-doutorado deve, obrigatoriamente, conter:

- I - prazos de inscrição;
- II - , período de vigência da bolsa;
- III - pré-requisitos do candidato;
- IV - documentos pessoais;
- V - critérios de seleção com base no curriculum lattes do candidato e do projeto de pesquisa (se for o caso);
- VI - valores e pesos de cada item avaliado;
- VII - outros requisitos que o Programa ou supervisor julgue necessário.

§ 1º Nos casos de seleção via fechada, o edital destinado à seleção de candidatos ao estágio de pós-doutorado deve informar ainda o nome do supervisor e a respectiva linha de Pesquisa.

§ 2º Independente da forma de seleção todos os critérios quantitativos e qualitativos de seleção dos candidatos ao estágio de pós-doutorado devem estar públicos na página do programa, nos casos de avaliação do curriculum lattes os critérios avaliados devem permitir ao candidato se auto pontuar bem como pontuar os demais candidatos.

§ 3º O edital de divulgação do resultado da seleção de pós-doutorando deve conter, obrigatoriamente, a classificação e respectiva pontuação final de todos os candidatos.

§ 4º O resultado da seleção deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 13. O prazo mínimo e máximo de execução do projeto do bolsista sem vínculo empregatício é de três e cinco anos, respectivamente.

Parágrafo único. Bolsista com vínculo empregatício possui prazos mínimo e máximo de execução do projeto de 3 meses a 12 meses.

Art. 14. Aos bolsistas que tenham recebido concessão de bolsas do Programa não poderão receber nova concessão de bolsa Institucional no mesmo programa de pós-graduação.

Art. 15. O Estágio de Pós-Doutorado com cota de bolsa cedida ao Programa por órgão de fomento ou outro tipo de financiamento, segue as normas definidas neste regulamento, e pelo regulamento do financiador da cota.

Parágrafo único. Havendo divergência sobre alguma questão, se aplica o que institui o regulamento do financiador.

CAPÍTULO IV

PÓS-DOCTORADO SEM BOLSA OU COM COTA INDIVIDUAL CEDIDA AO SUPERVISOR

Art. 16. O ingresso do candidato ao pós-doutorado sem bolsa ocorre por meio de requerimento de inscrição (Anexo II), e demais documentos constantes no art. 6º, ao Centro afeto ao supervisor.

§ 1º. O Estágio de Pós-Doutorado sem bolsa tem duração mínima de três meses, podendo o pós-doutorando solicitar, com a devida justificativa e anuência do professor supervisor, prorrogação por até doze meses.

§ 2º. O requerimento e documentos de inscrição são analisados pela comissão de Pesquisa do Centro e após homologação do Conselho de Centro devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para registro.

Art. 17. O Estágio de Pós-Doutorado com cota de bolsa individual cedida ao supervisor por órgão de fomento ou outro tipo de financiamento, segue as normas definidas neste regulamento, e pelo regulamento do financiador da cota.

Parágrafo único. Havendo divergência sobre alguma questão, se aplica o que institui o regulamento do financiador.

Art. 18. O requerimento de inscrição (Anexo II) e a documentação exigida pelo órgão de fomento é encaminhada para análise da comissão de Pesquisa do Centro e após homologação do Conselho de Centro devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para registro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As atividades do pós-doutorado poderão ser parcialmente desenvolvidas em outras Instituições de Ensino ou Pesquisa ou Empresas, desde que prevista no plano de atividades.

Parágrafo único. Nos casos em que o pós-doutorando realizar sua pesquisa fora da sede por mais de sessenta dias ininterruptamente, é requerida autorização do supervisor, com homologação do Colegiado do Programa e/ou Centro (dependendo da forma de oferta do pós-doutorado, conforme art. 1º).

Art. 20. Após seleção, a aceitação do candidato no Estágio de Pós-doutorado é feita por meio de declaração de aprovação, emitida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação da Unioeste ou Centro (dependendo da forma de oferta do pós-

-doutorado, conforme art. 1º), e homologada pelo Conselho de Centro.

Parágrafo único. Após homologação pelo Colegiado do Programa ou pelo Conselho de Centro, a declaração de aprovação e demais documentos do candidato aprovado, devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para registros.

Art. 21. O cancelamento do estágio de pós-doutorado pode ser realizado em qualquer momento pelo interessado (pesquisador) ou pelo supervisor, neste caso, não é emitido certificado.

§ 1º A comunicação ao coordenador do Programa ou Diretor de Centro (dependendo da forma de oferta do pós-doutorado, conforme art. 1º) do cancelamento do estágio de pós-doutorado é realizada via memorando pelo supervisor apresentando motivos, se for o caso, e posterior envio à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para fins de registro.

§ 2º O cancelamento pelo supervisor pode ocorrer quando o pós-doutorando não estiver cumprindo o plano de atividades ou apresentar desempenho insuficiente, desrespeito às normas institucionais, ou do órgão financiador, não atendimento aos critérios estabelecidos.

§ 3º Nestes casos, o supervisor deverá emitir parecer circunstanciado em relação ao desempenho do pesquisador, que deve ser apreciado pelo Colegiado no Programa ou Conselho de Centro (dependendo da forma de oferta do pós-doutorado, conforme art. 1º).

§ 4º Nos casos de cancelamento de estágio de pós-doutorado com bolsas de órgãos de fomento, é necessária a apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, justificativa para o cancelamento e, no caso de solicitação do órgão de fomento, devolução do valor recebido.

Art. 22. A expedição de certificados para o professor supervisor e para o pós-doutorando é realizada pela Pró-

-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, somente após a aprovação do relatório final pelo Colegiado do Programa ou Conselho de Centro (dependendo da forma de oferta do pós-doutorado, conforme art. 1º).

Parágrafo Único. No certificado devem constar os nomes do pós-doutorando e do professor supervisor, Programa de Pós-graduação que foi desenvolvido o projeto (se for o caso), o título da pesquisa realizada, duração e nome da fonte financiadora (se for o caso).

Art. 23. Todo edital visando a seleção de pós-doutorando ou seleção de supervisores devem permanecer abertos no mínimo por dez dias úteis para fins de inscrição.

Parágrafo único. Na ocorrência de situações externas que possam gerar prejuízos ao Programa, por decisão do Colegiado, o prazo previsto no art. 21 pode ser reduzido.

Art. 24. O programa de pós-graduação pode ofertar pós-doutorado voluntários ou bolsas individuais mediante normas internas definidas no colegiado e homologadas pelo centro afeto e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 25. As regras complementares criadas pelos Programas de Pós-Graduação da Unioeste devem estar em consonância com as regras desta Resolução.

Art. 26. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO II - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Requerimento de Inscrição

DADOS PESSOAIS

Nome do Candidato:	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
CPF ou Passaporte	
Graduação Universidade: País: Ano de conclusão	
Doutorado Universidade: País: Ano de conclusão:	

Informações do Estágio de Pós-Doutorado

Título do Projeto de Pesquisa:	
Financiamento com bolsa Órgão de Fomento:	() SIM () NÃO
Período do Estágio	Início: Fim:
Supervisor:	
Nome do Programa de Pós-Graduação:	
Área:	
Área de concentração:	
Campus:	
Centro:	

Assinatura do Candidato ao Pós-Doutorado

ANEXO III - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO PÓS-DOCTORANDO

Parcial () **Final** ()

Período: ___/___/___ a ___/___/___

Nome do pós-doutorando:
Bolsista: SIM () NÃO () Fonte Financiadora:
Nome do Programa de Pós-Graduação:
Área:
Área de concentração:
campus:
Centro:
Nome do supervisor:

a) **Pesquisa do Pós-doutorado:**

1. Tema da pesquisa:
2. Atividades desenvolvidas:
3. Produção Bibliográfica:

b) **Outras informações:**

1. Críticas, sugestões e comentários que julgar

Data: ___/___/___

Assinatura do Pós-Doutorando

Assinatura do Supervisor

PARECER DO SUPERVISOR

Assinatura de ciência do Supervisor

PARECER DO COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER DO CENTRO

